



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	3
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4
ATOS DO LEGISLATIVO	36



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato nº 014/2019, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora WALMÔNIA BORDIGNON, portadora do CPF nº 503.942.151-68, para ser fiscal do Contrato n. 014/2019, autos do Processo Administrativo n. 1.377/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 08 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2022.

Igor Oliveira Marzani
CHEFE DE GABINETE

Decreto nº 56.547/2022

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato nº 126/2022, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora WALMÔNIA BORDIGNON, portadora do CPF nº 503.942.151-68, para ser fiscal do Contrato n. 126/2022, autos do Processo Administrativo n. 8124/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 12 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2022.

Igor Oliveira Marzani
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 56.547/2022

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2022/PMV – EXCLUSIVO**

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 53.637/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 171/2022/PMV - EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Esportes - SEMES**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13504/2022/SEMES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO (LAMPADAS e REFLETORES DE LED), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 34.258,30

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 18/10/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 31/10/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 31 de outubro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 31 de outubro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de

Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2022.

Antônio Aparecido Duarte
PREGOEIRO
Dec. nº 53.637/2021

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022/SEMOSP/SRP – MISTO**

ITEM 05 e 27 – COTAS PRINCIPAIS - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 06 e 28 (COTAS RESERVADAS) – EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

ITEM 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 - EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 52.788/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 160/2022/SEMOSP/SRP – MISTO, COM COTAS RESERVADAS E ITENS EXCLUSIVOS PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11921/2022/SEMOSP

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MANUTENÇÃO, MATERIAIS ELETRICOS, FERRAMENTAS e CASCALHO LATERITICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 3.896.920,65

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 18/10/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 07/11/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 07 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 07 de novembro de 2022, a

partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 17 de outubro de 2022.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 52.788/2021

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A coordenadoria de Fiscalização Tributária Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao descumprimento do preceito legal estabelecido no art. 198 da Lei Complementar nº 049/2001 e alterações em consonância com a alínea 'g' inciso VI do Art. 380 da Lei Complementar Municipal nº 049/20001 e alterações.

Fica INTIMADO do lançamento do auto de infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o valor ou no mesmo prazo apresentar defesa, como lhe faculta a legislação em vigor.

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	Nº AUTO	LANÇAMENTO
504970	A J MALAGGI – ME	09.116.889/0001-41	0911688917102022	AUTO DE INFRAÇÃO
506515	MAGESTIC HOTEL LTDA	07.615.789/0001-34	0761578917102022	AUTO DE INFRAÇÃO

Vilhena RO, 17 de outubro de 2022.

Glauber Rodrigues de Melo
Fiscal tributário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA INTERNA 014/2022/SEMCOM

DESIGNA O SERVIDOR THALISOM VALDENI SILVEIRA SOUZA PARA SER FISCAL DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4520/2021.

O Secretário Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos:

RESOLVE

Art.: 1º Designar o servidor, THALISOM VALDENI SILVEIRA SOUZA, Matrícula: 18.866, em substituição da fiscal do contrato STAEL XAVIER ROCHA, Matr. 18029, para ser fiscal do Contrato resultante do Processo Administrativo nº 4520/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e a Empresa VEST FASHION LTDA.

Art.: 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena - RO, 17 de outubro de 2022.

Luiz Volny de Queiroz Neto
Secretário Municipal de Comunicação
Decreto nº 57.143/2022

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ESCUTA ESPECIALIZADA
DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**



VILHENA

2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
GESTÃO ATUAL**

Prefeito	Eduardo Toshiya Tsuru
Vice prefeita	Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social	Lucélia de Oliveira Vargas da Silva
Secretária Municipal de Educação	Amanda Espíndula Areval
Secretária Municipal de Saúde	José Aparecido
Presidente do CMDCA	Genivaldo Santos

ORGANIZAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

CMDCA	Silvânia Pereira Alves da Silva
CMDCA	
Conselho Tutelar Norte	Edna de Souza Maciel
Conselho Tutelar Sul	Lucimar Borges De Oliveira Sadek
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daiane Franco Passos Junqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social	Eline da Silva Bispo
Secretaria Municipal de Saúde	Diene Carla dos Santos Nepomuceno
Secretaria Municipal de Saúde	Lady Daiana da Silva Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	4
2 MARCO LEGAL	4
3 CONCEITOS.....	5
4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ACOLHIDA	9
5 ESCUTA ESPECIALIZADA	11
6 FINANCIAMENTO DAS AÇÕES.....	12
7 CAPACITAÇÕES	12
8 FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO	13
9 REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA ESCUTA ESPECIALIZADA	15
10 DISPOSIÇÕES FINAIS	16
11 REFERÊNCIAS	18
ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA	19
ANEXO II – PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA	23
ANEXO III – FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/ACOLHIDA	24
ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA	26
ANEXO V – CONTATOS DA REDE DE ATENDIMENTO	28
ANEXO VI – FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017	29
ANEXO VII – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA.....	30
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AS VITÍMAS DE VIOLÊNCIA-SEMUS	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com os demais órgãos componentes da rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Vilhena, iniciou em meados de 2020, os diálogos sobre a implantação da lei 13.431/2017 e o decreto nº 9.603/2018. No primeiro momento foi realizado mapeamento de atores estratégicos em cada um dos órgãos componentes da rede de proteção, com o intuito de dar início a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para que pudéssemos estabelecer os procedimentos para a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, customizados para a realidade do município de Vilhena e distrito de Chupinguaia. A partir da criação desse Comitê, iniciaram as primeiras reuniões de trabalho, que foram voltadas para a apresentação das legislações, esclarecimento das atribuições de cada órgão da rede de proteção do município e fortalecimento da atuação da rede na perspectiva da intersetorialidade.

Em setembro de 2020 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) efetivou a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência conforme a Resolução nº 021/2020/CMDCA do DOV nº 3069, com representantes da Política da Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública.

Após a criação do Comitê, foram instituídas reuniões periódicas e capacitações, que possibilitaram a tomada de decisões em rede de atendimento, dando vez e voz a cada integrante deste grupo de trabalho. Dentre os temas abordados foram destacados: a) Fluxo Municipal do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência; b) Procedimento de Revelação Espontânea; c) Criação de Ficha de Notificação de Revelação Espontânea; D) Fluxograma Municipal de Escuta Especializada; E) Procedimentos para a Escuta Especializada; F) Comitê Gestor da Escuta Especializada; G) Capacitação para os profissionais do Comitê Gestor da Escuta Especializada e os Profissionais de Referência para a realização da Escuta.

A construção deste protocolo teve como referência a lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, além de materiais de apoio como “Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência” elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

“Parâmetros de Atuação do sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência” elaborado pelo Ministério da Cidadania.

A implantação da lei 13.431/2017 no município de Vilhena vem para evitar a exposição da vítima e o relato reiterado da violência sofrida, o que do ponto de vista psicológico pode causar danos emocionais severos e um processo de revitimização, além de prejudicar as intervenções do sistema de justiça, tanto sob o aspecto protetivo, como sob o aspecto da responsabilização do ofensor. Assim, espera-se que este documento ofereça suporte aos atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, orientando-os para atuarem com maior segurança e assegurando às crianças e adolescentes de Vilhena proteção integral, garantindo seu desenvolvimento, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional e reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, bem como haver local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta.

2 MARCO LEGAL

A Lei 13.431/2017 tem como base os direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo os mesmos, prioridade absoluta das políticas públicas e a garantia de seus direitos, reconhecendo-os em uma etapa peculiar de desenvolvimento estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Conforme preceitua o art. 227 da CF/88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Essas leis normatizam no Brasil o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, alterando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente, lei esta, que veio inaugurar uma nova doutrina legal de proteção à criança e ao adolescente compreendendo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral.

Nesse mesmo viés, a Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU, a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC 20/2005), que estabelece orientações sobre Justiça em questões que envolvam crianças vítimas e testemunhas de crimes, a Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) nº 113/06, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes e a Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) nº 169/14, que dispõe sobre proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades dos Sistema de Garantia de Direitos fornecem diretrizes para a instrumentalização da temática referente a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

3 CONCEITOS

Art.1º Este protocolo tem por finalidade regulamentar a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial da rede de proteção à criança e ao adolescente e os fluxos de atendimento no município de Vilhena-RO.

Art. 2º A Lei 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência e no seu art. 4º, inciso IV, assim como no Decreto nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificam como uma das formas de violência a violência institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, que gera revitimização:

I- A violência institucional: é aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 5º, I, Dec. 9.603/2018).

II- A revitimização: é entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários repetitivos, invasivos, que levem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (art. 5º, II, Dec. 9.603/2018).

Art. 3º Para efeitos desde protocolo, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 estabeleceram os seguintes procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I- Revelação Espontânea: relato espontâneo da criança e do adolescente sobre a situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer lugar, tendo como ouvinte as mais diversas pessoas de confiança da vítima (professor, motorista, cozinheira, agente de saúde, etc.). A revelação espontânea é feita a essa pessoa de confiança em local em que a vítima ou testemunha de violência sinta-se segura para relatar a violação que pode ocorrer nos espaços de atendimento da educação, saúde, assistência social ou para alguém de suas relações próximas de afetividade e referência. A revelação espontânea não deverá ser confundida com a escuta especializada.

II- Denúncia Anônima: procedimento de denúncia sobre o fato de violência de que foi vítima ou testemunha a criança ou o adolescente aos órgãos de denúncia disponíveis (Disque 100, site do Ministério Público, Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou outros similares disponíveis no município de Vilhena), por pessoa que não queira identificar-se.

III- Acolhida: posicionamento ético do profissional adotado durante o processo de abordagem da criança e do adolescente, bem como de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade (art. 5º, III, Dec. 9.603/2018).

IV- Atendimento inicial: procedimento realizado pelo Conselho Tutelar quando chamado ou comunicado pelos equipamentos de Saúde, Educação ou Assistência Social para verificar a situação de violência de criança ou adolescente, de acordo com suas atribuições específicas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- a) Conselheiros Tutelares não realizam a Escuta Especializada, porém realizam a busca de informações necessárias para a aplicação de medidas de urgência junto aos envolvidos: quem recebeu a revelação espontânea, familiares e rede de atendimento.
- b) O Conselho Tutelar deverá fazer relatório de atendimento inicial e compartilhar as informações na rede de proteção, notadamente para o profissional de referência que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

realizará a escuta especializada, e proceder os encaminhamentos de urgência necessários ao caso.

V- Atendimento Intersectorial da Rede de Proteção: pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

VI- Escuta Especializada: procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (art. 19, Dec. 9.603/2018 e art. 7º, Lei 13.431/2017).

VII- Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas. (art. 22, Dec. 9.603/2018 e art. 8º, Lei 13.431/2017).

Art. 4º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

I- Intervenção Mínima: limita ao estritamente necessário, para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente.

II- Intervenção Precoce: deve ser realizada assim que a situação de perigo seja conhecida.

III- Intervenção Urgente: capaz de promover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pela criança e pelo adolescente.

IV- Responsabilidade Primária e Solidária do Poder Público: entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Estado, Município e União proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo.

V- Privacidade: entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação da sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência ou qualquer outra condição sua ou de sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

VI- Direito de Ser Ouvido: crianças e adolescentes tem o direito de expressar seu ponto de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta particular ou na companhia da pessoa de sua confiança, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos que lhe diga respeito, assegurando o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento.

VII- Obrigatoriedade do Compartilhamento de Informações: dever do profissional que realiza a acolhida ou a escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º Constituem formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 4º da Lei 13.431/2017 a ensejar a acolhida e a escuta especializada:

I- Violência Física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II -Violência Psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- Violência Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV- Violência Institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ACOLHIDA

Art. 6º Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da escuta especializada, a pessoa que a receber deverá realizar a acolhida de acordo com os parâmetros previsto neste protocolo, encaminhado as informações obtidas aos profissionais de referência para a tomada de providências, de acordo com o fluxograma instituído por cada setor ou Secretaria.

Art. 7º A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrados ao Sistema de Garantia de Direitos aplicáveis nas situações de revelação espontânea.

Art. 8º Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima, a não ser nas circunstâncias devidas mediante procedimentos da escuta especializada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

depoimento especial, previstos no art. 4º, §1º da Lei 13.431/2017. Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos de forma mais fidedigna possível.

§1º O procedimento da acolhida será registrado no Formulário de Revelação Espontânea (Anexo III) e compartilhado com a rede de proteção, conforme os encaminhamentos adotados.

§2º Diante a revelação espontânea, o profissional deverá acolher o relato da criança ou do adolescente sem qualquer indução, provocação ou interrupção, incluindo todas as informações obtidas no Formulário de Revelação Espontânea.

§3º A instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º Assim como na escuta especializada, a acolhida tem por finalidade o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes, não sendo responsável pela produção de provas.

Art. 9º A acolhida deverá ser realizada considerando os seguintes aspectos:

I - Baseado no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para comprovação da situação de violência sofrida ou testemunhada, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano a essa criança ou adolescente.

II - A necessidade do posicionamento ético adotado pelo ouvinte da revelação, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenções e com o mínimo de questionamentos, identificando as necessidades apresentadas de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no acolhimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais.

III - Garantir o encaminhamento das informações obtidas na acolhida por meio do Formulário de Revelação Espontânea para o provimento dos cuidados necessários, a devida articulação da rede de proteção e a comunicação ao Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

5 ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 10 A escuta tem a finalidade de promover a acolhida, escuta especializada e a proteção da criança, adolescente e suas famílias, não tendo por função a investigação criminal e averiguação do caso. Deve primar pela não revitimização da criança e da/do adolescente e, por isso, não deve ser orientada por perguntas desnecessárias e invasivas que não contribuirão no atendimento e acompanhamento a ser realizado.

Art. 12 O mecanismo de produzir prova é o depoimento especial, haja vista se tratar de procedimento realizado por autoridade policial ou judiciária em que se procede oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 13 Nos moldes do art. 3º da referida lei é facultada a aplicação deste Protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade em situações que justifiquem a excepcionalidade.

Art. 14 A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. (art. 10, Lei 13.431/2017).

Art. 15 O município de Vilhena deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, em abordagem única, os quais deverão ser comunicados para atendimento logo após a revelação espontânea ou denúncia de violência.

Art. 16 A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. (art. 19, §1º, Decreto 9.603/2018)

Art. 17 Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado a realização prévia da escuta especializada, observando o princípio da intervenção mínima e precoce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

Art. 18 Dar-se-á prioridade a escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

Art. 19 O relatório da escuta especializada será registrado no Formulário de Escuta Especializada (Anexo IV).

Art. 20 O profissional de referência, após a escuta especializada, compartilhará o mais breve possível o formulário com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado a autoridade policial ou Ministério Público, quando necessário.

6 FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Art. 21 A capacitação continuada referente ao Comitê Gestor (CG) é uma das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que poderá ser financiada com recursos do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, após deliberação e aprovação do Conselho de Direitos.

Art. 22 O que for de competência da rede de proteção para a implementação do serviço de Escuta Especializada, a capacitação continuada dos profissionais que atuarão no referido serviço, manutenção de outros serviços e programas de caráter continuado e dos equipamentos públicos (saúde, educação, assistência social, segurança pública, etc), os investimentos dos recursos serão provenientes do orçamento do município com a função de cada pasta. A mesma condição se aplica aos serviços oriundos do sistema de justiça e segurança pública, com recursos dos orçamentos próprios.

7 CAPACITAÇÕES

Art. 23 A realização da capacitação deverá ser semestral para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

I - Relato espontâneo: para representantes da rede de atendimento do poder público e sociedade civil.

II - Escuta especializada: Para profissionais do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, profissionais que realizam a Escuta Especializada, membros do CMDCA e Conselho Tutelar.

Art. 24 Ao Comitê Gestor, a realização de Grupos de estudo mensais sobre Escuta Especializada e o fluxo de atendimento a criança e ao adolescente no município de Vilhena, que realizar-se-ão na primeira quinta-feira de cada mês com duração de duas horas

8 FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 25 O atendimento no contexto da rede de proteção à criança e ao adolescente tem caráter de acolhimento, atendimento e acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, e não de confirmação ou afastamento da hipótese de violência.

Art. 26 Cabe à rede de proteção intersetorial, de acordo com o Decreto nº 9.603 (2018) adotar os seguintes procedimentos para proteção da criança e do adolescente:

- I** - acolhimento ou acolhida;
- II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** - comunicação à autoridade policial;
- VI** - comunicação ao Ministério Público;
- VII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;

Art. 27 Ao realizar a acolhida, o profissional do Sistema de Garantia de Direitos deverá:

- I**- tratando-se de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da rede de proteção, avisar o responsável da instituição onde o relato ocorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

II- quando necessário, promover o encaminhamento da criança ou do adolescente à unidade de saúde de pronto atendimento do município, acompanhando-o ou garantindo o acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou do adolescente e , no impedimento, pelo Conselho Tutelar.

III- promover o encaminhamento do Formulário de Revelação Espontânea. A fim de que sejam adotados os procedimentos de articulação com a rede de proteção, observada a urgência do caso.

IV- promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar o Formulário de Revelação Espontânea, alertando para a excepcional urgência do caso atendido.

Art. 28 Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos ao se depararem com a situação de violência física, psicológica, sexual e/ou institucional deverão:

I - Verificar se houve acolhida, escuta especializada ou qualquer outro tipo de atendimento prévio, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, solicitando relatórios sempre que necessário.

II - Verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes.

III- Tratando-se de primeira abordagem, realizar a escuta especializada observando antes de tudo os incisos I e II

IV- Quando necessário, antes de realizar a escuta especializada, encaminhar a criança ou o adolescente imediatamente à Unidade de Saúde recomendável ao caso (conforme gravidade)

V- Não sendo demanda urgente da saúde, realizar a escuta especializada, encaminhado o Formulário de Escuta Especializada aos serviços de proteção e garantia de direitos mapeados no fluxograma do município para atendimento.

VI- Notificar o Conselho Tutelar em até 24h (vinte e quatro horas), encaminhando o respectivo Formulário de Escuta Especializada.

VII- Havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar formulário produzido à DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) para adoção das medidas de investigação cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

VIII- Havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade do registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 29 A escuta especializada deve, obrigatoriamente, gerar um Formulário de Escuta Especializada com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou adolescente e propiciar os atendimentos de cuidado e proteção, evitando a repetição da sua fala e assim a revitimização.

Art. 30 Os encaminhamentos realizados durante o atendimento a criança ou adolescente e seus familiares serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos.

Art. 31 Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

9 REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 32 Requisitos mínimos para atuação na Escuta Especializada:

I – Interesse e disponibilidade em atuar na Escuta Especializada no município de Vilhena;

II – Atuar como servidor público no município de Vilhena;

III – Formação de no mínimo ensino médio;

IV – Participar de capacitação em Escuta Especializada (presencial ou online), relativos aos conteúdos tratados neste protocolo de acordo com a Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

V – Disponibilidade e comprometimento em manter a formação continuada na área de Escuta Especializada.

Art. 33 A integração de novos profissionais será permitida exigindo-se a capacitação requerida para a Escuta Especializada conforme definido neste protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Este Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência do município de Vilhena.

Art. 35 Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, Lei 13.431/2017).

Art. 36 Comprometem-se, ainda, a proceder orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017, que diz: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”

Art. 37 Eventuais alterações do teor deste Protocolo poderão ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Vilhena ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria aqui tratada.

Art. 38 O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concursos dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 39 Observando as determinações legais, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena, Hospital Regional de Vilhena, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Conselho Tutelar Sul, Conselho Tutelar Norte, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário, Ministério Público) abaixo nominados, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação do protocolo integrado para evitar a revitimização na realização da escuta especializada e no fluxo de atendimento intersetorial, para garantir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

observância de parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Vilhena.

Art. 40 Os órgãos representados neste Protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias ou Unidades, uma vez que qualquer trabalhador do Sistema de Garantia de Direitos pode receber revelação espontânea. Assim, todo trabalhador deve estar preparado para acolher essa criança ou esse adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 41 Reconhece-se a necessidade de revisão e avaliação permanente da eficácia deste Protocolo pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, realizando os ajustes e complementações necessárias ao melhor atendimento a criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade do município de Vilhena. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a primeira revisão.

Art. 42 O presente Protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando a sua efetividade.

Vilhena, 23 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

11 REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. 106 p. il.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 15 out. 1988.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 13.431/2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm

BRASIL. Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 10 de dez. 2018.

BRASIL. Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA

CMDCA de Vilhena/RO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei M. 3.916 de 10/06/2014 e Lei M. 4.780 de 27/12/2017

SEDE na Casa dos Conselhos, Av. Presidente Nasser, 470, Jardim América, CEP. 76980-720



RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.916 em ressonância com a Lei 4.780, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2020, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar. (1 do Sul e 01 do Norte e seus respectivos suplentes)

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Vilhena/RO, 03 de Setembro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

ANEXO II – PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA

Angelita Martignago Carvalho - Secretaria Municipal de Educação

Ariel Alves Gomes - Secretaria Municipal de Assistência Social

Eline da Silva Bispo – Secretaria Municipal de Assistência Social

Silvânia Pereira Alves da Silva – CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO
ESPONTÂNEA/ACOLHIDA**

Data	Hora
Local da Acolhida/Revelação	Coordenador/Gestor do local
Profissional que recebeu a Revelação (nome/cargo)	
Nome da Criança/Adolescente	Data de Nascimento
Sexo	Identidade de Gênero
Nome dos pais/responsáveis	Endereço
Pessoa de referência (nome/relação com a criança/adolescente)	Telefone da pessoa de referência
Livre relato do acontecimento pela criança/adolescente (descrever com as mesmas palavras utilizadas pela criança/adolescente atentando ao contexto em que a situação veio a tona, reincidência, indicação de possível agressor, entre outras informações pertinentes)	
Demanda algum atendimento específico de urgência? Se sim, qual?	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

Encaminhamentos (locais que esse formulário será enviado)
<input type="checkbox"/> Delegacia <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS <input type="checkbox"/> Atendimento de Saúde (UBS, UPA, Hospital Regional) <input type="checkbox"/> Profissional Capacitado para a Escuta Especializada <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____
Observações/Considerações

Profissional que atendeu: _____

Gestor da unidade: _____

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público/SC - CIJ, 2018, adaptado por Federação Catarinense de Municípios, 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Revelação Espontânea ()		Suspeita/Percepção Profissional ()	
Data e Hora		Órgão que realizou o atendimento	
Nome da criança/adolescente (vítima)		Data de nascimento	
Local de Residência	Sexo	Identidade de Gênero	
Legal/Grau de Parentesco	Adulto de Referência/Relação com a Vítima	Contato	
Primeiro Atendimento? (se não indicar órgão anterior ou existência de documentos de registro do caso, como boletim de ocorrência, ficha de notificação, prontuários, ou outros relatos e registros)			
Descrição objetiva dos possíveis fatos/relato do responsável ou testemunha:			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Encaminhamentos:

- () Comunicação ao Conselho Tutelar
- () Atendimento de Saúde
- () CREAS
- () DEAM/UNISP
- () Outros. Qual? _____

Profissional que atendeu: _____

Gestor da unidade: _____

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público/SC - CIJ, 2018, adaptado por Federação Catarinense de Municípios, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
ANEXO V – CONTATOS DA REDE DE ATENDIMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTATO
Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA	(69) 3322-5851
Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP	(69) 3322-3001
Polícia Militar	190
Conselho Tutelar Norte	(69) 3322-8266 Plantão (69)98459-5777
Conselho Tutelar Sul	(69) 3322-2269
Ministério Público	(69) 3322-3255
Fórum da Comarca de Vilhena	(69) 3316-3610
Hospital Regional de Vilhena	(69) 321-3821
Unidade de Pronto Atendimento - UPA	(69) 3919-7080
Coordenadoria Regional de Educação	(69) 3322-3366
Secretaria Municipal de Educação	(69) 3321-4300
Secretaria Municipal de Assistência Social	(69) 3919-7021
Secretaria Municipal de Saúde	(69) 3322-2945
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	(69) 3321-4366
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	(69) 3321-4988
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(69) 3322-3399



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
ANEXO VI – FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017**

FLUXOGRAMA – CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA - LEI 13431/2017



Linhas vermelhas = casos de urgências, violência sexual com conjunção carnal, Violência Grave (com lesões)
obs: Conselho tutelar acompanhar até o hospital

Linhas azul = Casos de negligencia/ violência física leve e moderada (sem lesões) , Violência Psicológica.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.
Art. 12º O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: inciso de I a VI.

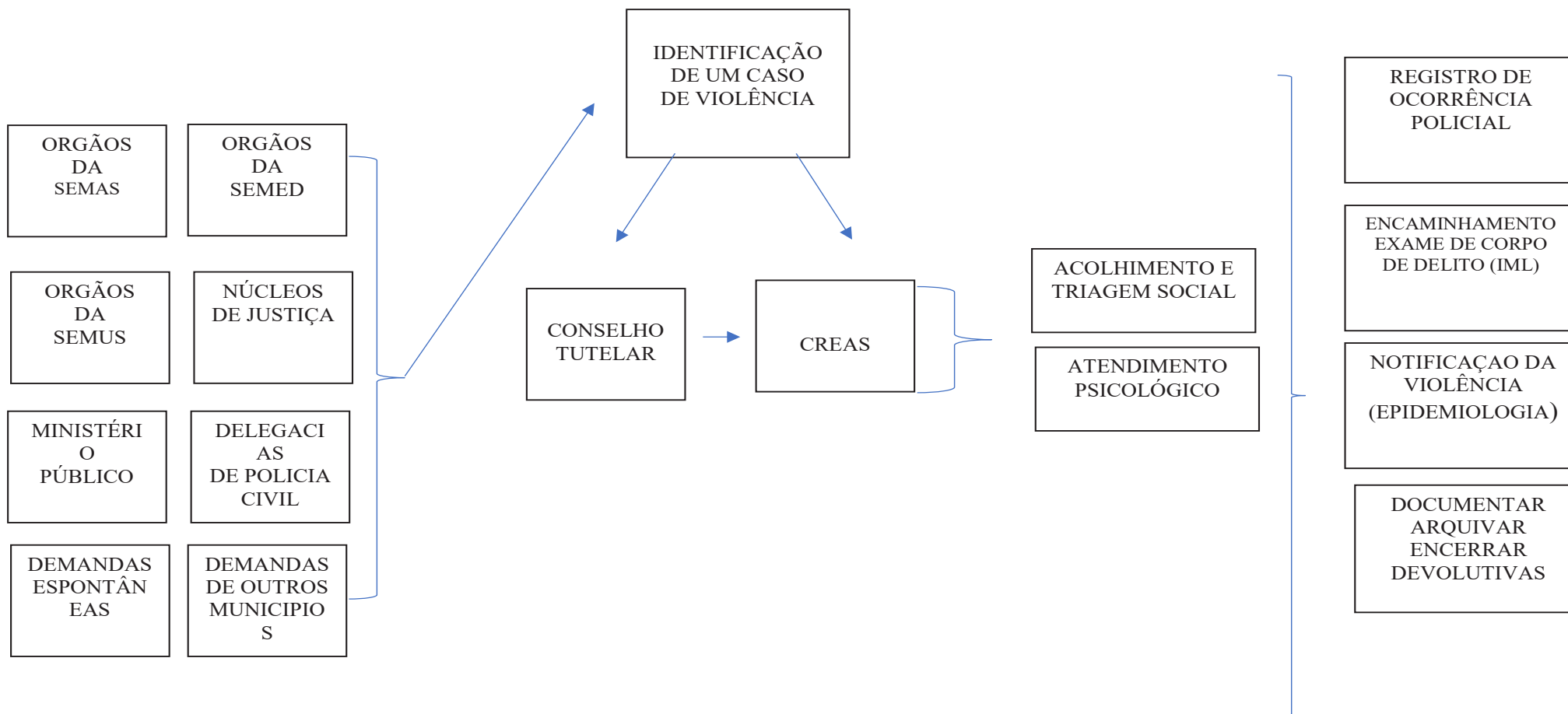
Art. 22º Os órgãos policiais envolvidos enviarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

Art. 21º Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais: inciso de I a VI.



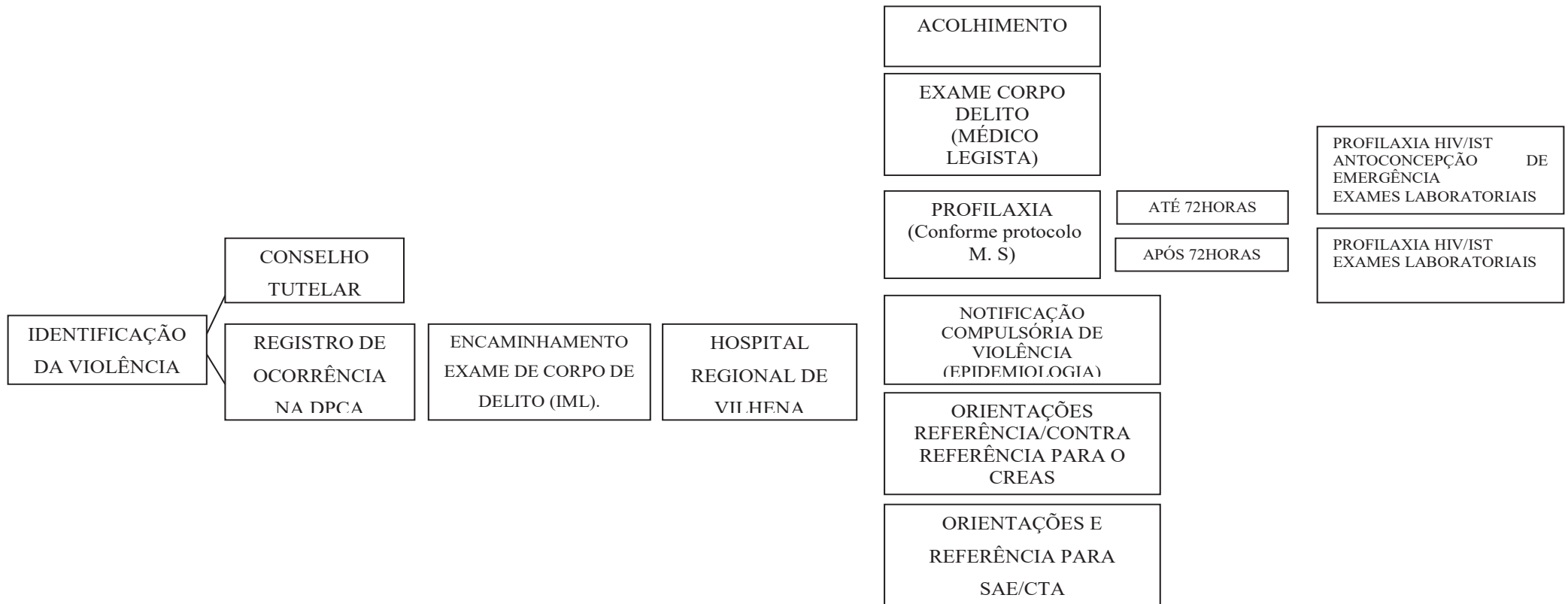
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

ANEXO VII – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AS VITÍMAS DE VIOLÊNCIA-SEMUS**





ATOS DO LEGISLATIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022/CVMV**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por sua Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 12/2022/CVMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de fabricação e instalação de 01 (um) suporte para bicicletas, contendo 10 (de) vagas, e serviços de solda e fixação de roldanas, com o fornecimento de material. Valor estimado: R\$ 2.021,25 (dois mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 17 de outubro de 2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA PREÇO: 27 de outubro de 2022, às 9h30min (Horário de Brasília-DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br, Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, e conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.
Publique-se.

Vilhena/RO, 17 de outubro de 2022.

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira da CVMV
Portaria nº 117/2022

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - (Interino)
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli
Gonçalves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVOASSINATURA DO
LEGISLATIVO